



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº: 004/2023

EDITAL Nº: 001/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de geração de energia compreendendo a instalação de usina solar fotovoltaica, cercamento e edificações no município de Córrego Fundo/MG, conforme planilha orçamentária e projetos e nos termos do **Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 347.179/22**.

A empresa “SS Suprimentos LTDA”, almejando participar do processo licitatório em epígrafe, ***necessita e solicita esclarecimentos sobre questões técnicas, conforme segue:***

1- O atestado de capacidade técnica **precisa ser em nome do profissional ou da empresa licitante?**

2- Serão aceitos atestados **em nome do profissional contratado pela empresa** mesmo que este atestado seja em nome de outra empresa e do profissional?

3- Tendo em vista que cada usina a ser instalada deve ter 75 kw de potência e em 1993 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.491-F que redundou na nossa atual Lei de Licitações nº 8666/1993. O artigo 30, § 1º, alínea ‘b’ tinha o seguinte teor:

b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatório de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limites de contratos.

Neste caso, o atestado de capacidade técnica máximo a ser exigido deve ser 50% de 75 kW. Ou seja, o atestado exigido máximo é de 37,5 kW.

Podemos considerar um atestado de 37,5 kW?

4- Tendo em vista que as usinas a serem instaladas são em solo, isso precisa ser citado no atestado? Ou um atestado de instalação de sistema de energia solar fotovoltaico já é suficiente?

Resposta ao pedido de esclarecimento:

1 – Nos termos do item 5.2.4.3.2 do edital convocatório “o acervo técnico da licitante corresponderá ao **acervo técnico de seus responsáveis técnicos** e que será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA, que assim o define;”, desta forma, o atestado de capacidade técnica apresentado deve estar emitido para o profissional que compõe a equipe técnica da licitante.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2 – Sim, desde que cumprida as demais exigências do edital com relação ao acervo técnico.

3 - A exigência de atestado de capacidade técnica, se limita à comprovação de que a empresa especializada tenha executado objeto igual e/ou similar, compatível com o objeto da licitação de forma a atestar a potencialidade da empresa, e o item 5.2.4.3 do edital exige tão somente a apresentação de **“Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação”**.

4 – Solicitamos aos interessados que conheçam os termos do projeto sobre as usinas a serem instaladas, a análise antecipada de documentação de habilitação é vedada.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 24 de janeiro de 2023.

Tamiris Eduarda de Castro
Presidente da CPC